





Lei Municipal nº 1.475/2019

Joviânia, 04 de Junho de 2019.



"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 92, inciso X da Constituição Estadual e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, para o ano de 2019/2020.

Parágrafo Único: Serão contratados para realizar o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público sob o regime Jurídico único, par aos cargos e condições abaixo discriminadas:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
Motorista	06	40 Horas	Nível Médio Completo;	R\$ 1.027,85
		Semanais	Concurso Público;	
			Carteira Nacional de Habilitação	
			CNH E;	
			Prova Objetiva; Cámara Mu	<u>inicipal de Jo</u> viâ

Recebi o presente: Lei

Em: 11 / 06/19 As: 10: 6

Secretária

PREFEITURA DE LA LA PARTICIPACÃO DO POVO

ом. 2013/2016 ТЕМР	O NOVO COM A		Curso Específico de Transporte de Passageiros.	
Monitor Educacional	11	40 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida.	R\$ 1.382,91
Auxiliar de Serviços Gerais	09	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público; Prova Objetiva	R\$ 998,00
Professor Ensino Fundamental Nível II – Licenciatura em Pedagogia	08	30 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida devidamente reconhecido pelo MEC.	R\$ 2.206,20
Professor Ensino Fundamental Nível II – Licenciatura em Educação Física	02	30 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida devidamente reconhecido pelo MEC.	

- Art. 2°. Havendo vacância do cargo antes do término do prazo instituído por esta lei para a contratação de temporários, poderá ser o mesmo provido por outro servidor, considerando as mesmas condições, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- § 1° Deverá constar no Edital do Processo Seletivo Simplificado a formação de cadastro de reserva para os cargos descritos no Art. 1° .

Art. 3°. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observância das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Qualquer contratação feita sem esta autorização sujeitara a autoridade contratante a responder pessoalmente pelo ato e suas consequências.

Art. 4°. O contrato firmando com fundamento legal nesta Lei será por prazo determinado, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não gerando vínculo empregatício e extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação previa de, no mínimo, trinta (30) dias.

III - por conveniência administrativa do órgão ou entidade contratante, com o pagamento de uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que caberia ao contratado, relativamente ao restante do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato de trabalho serão pagas ao contratado todas as parcelas de direitos decorrentes do pacto laboral, no prazo de 30 dias, respondendo pessoalmente a autoridade contratante pelo não pagamento das parcelas rescisórias do contrato.

208



Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, obedecidas no que couber, as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, suplementadas caso necessários.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, ao quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019).

MAX PEREIRA BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA